



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2020/14

Florianópolis-SC,03/04/2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 14

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 03/04/2020

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 365/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 72.240/2019
Assunto: Complemento ajuda de custo - Cabo PM Mat.
927941-5 Luiz Alberto Cabral

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 72.240/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do Cabo PM Mat. 927941-5 Luiz Alberto Cabral, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes da movimentação através da Nota nº 083/DP-2/2019, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

- a) Publicar;
- b) Comunicar o interessado;
- c) Providências junto aos assentamentos do PM;
- d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 26 de março de 2020.

Cláudio Roberto Koglin

Coronel PM Subcomandante Geral

Ato da Polícia Militar nº 366/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17215/2020
Assunto: Aprovar e atualizar os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações dos procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 2º Revogar o Ato da Polícia Militar nº 338/PMSC/2020.

Atr. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de março de 2020.

Florianópolis – SC, 27 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Considerando o §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina que assegura aos Oficiais da Polícia Militar independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Considerando o art. 10 da Lei Complementar 454/2009 que assevera que os Oficiais da Polícia Militar são autoridades policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem

Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara, no seu art. 1º, situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

Considerando a Portaria GAB/SES nº 191, de 24 de março de 2020, que dispõe como essenciais as atividades relacionadas à conservação rodoviária e a execução de obras públicas em todo o território catarinense.

DETERMINO que as atividades de polícia administrativa no que tange à fiscalização do cumprimento da legislação sigam as seguintes prescrições e procedimentos:

1. Considerando as medidas específicas de enfrentamento da emergência de saúde pública descritas no Decreto Estadual nº 525/2020, em especial a suspensão e restrição de atividades e serviços considerados não essenciais, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1.1. Identificar os estabelecimentos, indústrias, atividades ou eventos em funcionamento, procurando identificar o proprietário ou responsável.

1.2. Verificar se o estabelecimento, evento, indústria ou atividade econômica, está de acordo com o rol do Anexo IV, observando as colunas “Status da Atividade” e “Observações” de acordo com o Código CNAE cadastrado no CNPJ da empresa.

?Para consultar o código CNAE o policial deve acessar “Consultas Policiais” no item “Controle de Atividades Econômicas” no PMSC Mobile e digitar o CNPJ ou o CNAE da empresa.

?Nesta consulta, verificar se o campo “CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL” está adequado a atividade em funcionamento, verificar qual o “Status da Atividade” e quais “Observações” existem para aquela atividade econômica.

1.3. Caso o estabelecimento, indústria, evento ou atividade econômica atenda às prescrições ou não esteja enquadrada em quaisquer restrições, encerrar o atendimento policial, agradecendo a atenção despendida e que a PMSC se encontra à disposição.

1.4. Caso o estabelecimento, indústria, evento ou atividade econômica se encontre em desacordo com as prescrições legais, conforme rol do Anexo IV, adotar os seguintes procedimentos:

1.4.1 Determinar a regularização se possível, ou o seu fechamento em até 1 (uma) hora:

1.4.1.1. Lavrar Termo de Irregularidade Administrativa:

?O Termo de Irregularidade Administrativa é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile;

?Informar no campo “Motivos da irregularidade” o tipo de estabelecimento e as circunstâncias que caracterizavam o seu funcionamento, como circulação de pessoas, condição das portas, funcionários trabalhando, entre outras;

?Informar que foi determinada a regularização ou o fechamento em até 1 (uma) hora a contar do momento da lavratura do referido termo, constando o seguinte motivo no campo “Motivos da Irregularidade”: NOTIFICADO O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO PARA QUE REGULARIZE (OU ENCERRE) AS ATIVIDADES EM ATÉ 1 (UMA) HORA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO CATARINENSE).

?O termo é uma medida administrativa que tem por objeto formalizar a constatação de uma irregularidade administrativa para posterior controle;

?Aplica-se a presente medida sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou penais cabíveis;

1.4.1.2. No caso de fechamento, afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de notificação de irregularidade administrativa conforme ANEXO I do presente procedimento;

1.4.1.3. Registrar no relatório de serviço;

1.4.1.4. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.4.2 Se não houver acatamento do prazo estabelecido no Termo de Notificação de Irregularidade Administrativa:

1.4.2.1. Encerrar o funcionamento do estabelecimento, indústria, atividade ou evento;

1.4.2.2. Lavrar Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública;

?O Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile;

?Informar no campo “Motivos da interdição cautelar” as circunstâncias que caracterizavam o seu funcionamento, como circulação de pessoas, condição das portas, funcionários trabalhando, entre outras;

?Informar que o termo está sendo lavrado em razão do descumprimento do determinado no momento da lavratura do termo de Irregularidade Administrativa, constando o seguinte motivo no campo “Motivos da Irregularidade”: ESTABELECIMENTO INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO CATARINENSE).

1.4.2.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.2.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.2.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

1.4.3 Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento não obedecer a determinação no ato da notificação de infração administrativa ou em caso de descumprimento da Interdição Cautelar de Ordem Pública:

1.4.3.1. Encerrar as atividades/funcionamento estabelecimento, indústria, atividade ou evento;

1.4.3.2. Identificar o proprietário ou responsável e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente.

1.4.3.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.3.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.3.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

2. Considerando que estão suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 25/03/2020, os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, deve-se adotar os mesmos procedimentos do item 1.

3. Considerando que a implementação das medidas emergenciais de saúde para responder à pandemia do coronavírus (COVID-19) independe de autorização judicial, o exercício de polícia administrativa visa garantir a efetividade, compulsoriedade e responsabilidade da pessoa física nos casos de descumprimento, devendo-se observar os seguintes procedimentos

3.1 Em caso de descumprimento de medidas emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 determinadas pelas autoridades competentes:

3.1.1. Identificar o infrator, verificar o enquadramento da conduta e a caracterização de descumprimento das medidas da autoridade sanitária, ou, ainda, se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

?São exemplos de atividades ou condutas suspensas, além daquelas relacionadas à participação e presença nos locais descritos no item 2, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.

3.1.2. Se houver ordem compulsória, lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

3.1.3. Encaminhar o infrator ao local determinado para quarentena;

3.1.4. Registrar no relatório de serviço;

3.1.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

3.2 Em caso de descumprimento do art. 3º inciso I ou III, alíneas “a”, “b” e “e”, da Lei Federal nº 13.979/20, abaixo descritos:

I - Isolamento;

...

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

...

e) tratamentos médicos específicos;

3.2.1. Identificar o infrator, verificar se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

3.2.2. Se houver ordem compulsória, juntar documentação e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

3.2.3. Encaminhar o infrator ao local determinado para execução dos procedimentos ou isolamento;

3.2.4. Registrar no relatório de serviço;

3.2.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

Florianópolis – SC, 27 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO I

Nº. _ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA
MILITAR DE SANTA CATARINA

SELO DE NOTIFICAÇÃO RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19

A RETIRADA DESTA NOTIFICAÇÃO, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE CIENTE QUE DEVERÁ ENCERRAR AS ATIVIDADES EM ATÉ 1 (UMA) HORA, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 515/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ SUBMETER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

ANEXO II

Nº. _ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA
MILITAR DE SANTA CATARINA

SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19

A RETIRADA DESTE SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA ESTE ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 515/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTE TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

ANEXO III

FLUXOGRAMA FISCALIZAÇÃO

ANEXO IV

CONTROLE DE STATUS COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Ato da Polícia Militar nº 367/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 72.790/19
Assunto: Complemento ajuda de custo - Cabo PM Mat.
927559-2 Thiago Edonir Valiatti

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 72.790/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do Cabo PM Mat. 927559-2 Thiago Edonir Valiatti, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes da movimentação através da Nota nº 072/DP-2/2019, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Comunicar o interessado;
 - c) Providências junto aos assentamentos do PM;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 26 de março de 2020.

Cláudio Roberto Koglin

Coronel PM Subcomandante Geral

Ato da Polícia Militar nº 368/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 72.926/19
Assunto: Complemento ajuda de custo - 3º Sargento PM Mat.
924511-1 Flávio Leffer da Silva

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 72.926/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do 3º Sargento PM Mat. 924511-1 Flávio Leffer da Silva, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes da movimentação através da Nota nº 066/DP-2/2019, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Comunicar o interessado;
 - c) Providências junto aos assentamentos do PM;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 26 de março de 2020.

Cláudio Roberto Koglin

Coronel PM Subcomandante Geral

Ato da Polícia Militar nº 369/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17215/2020
Assunto: Aprovar as alterações do Anexo IV do Ato da Polícia Militar nº 366/PMSC/2020 que trata do Controle de Status com Base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para fins de procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 10 da Lei Complementar 454/2009, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, do teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, e do teor da Portaria da Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 192, de 29 de março de 2020 decorrente do Decreto Estadual 534, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Anexo IV do Ato da Polícia Militar nº 366/PMSC/2020 que trata do Controle de Status com Base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para fins de procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), conforme novo anexo deste ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2020.

Florianópolis – SC, 30 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO IV

ATO DA POLÍCIA MILITAR 366/PMSC/2020

CONTROLE DE STATUS COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Ato da Polícia Militar nº 370/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16287/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
GELÁSIO PIRES, Coronel da Polícia Militar, Mat.
920241-2-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso II do § 1º do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GELÁSIO PIRES**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **920241-2-01**, CPF **805.090.969-72**, a contar de **14 de março de 2020**.

Florianópolis, 01 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 371/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 14285/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
MARCIO MAIENBERGER COELHO, Coronel da
Polícia Militar, Mat. 919722-2-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso II do § 1º do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCIO MAIENBERGER COELHO**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **919722-2-01**, CPF **818.076.199-15**, a contar de **07 de março de 2020**.

Florianópolis, 01 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 372/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 14052/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
SANDRO CARDOSO DA COSTA, Coronel da Polícia
Militar, Mat. 919721-4-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso II do § 1º do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SANDRO CARDOSO DA COSTA**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **919721-4-01**, CPF **800.587.799-49**, a contar de **10 de março de 2020**.

Florianópolis, 01 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 373/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 14782/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
GUY CARLO MARCELO BALDESSARI, Coronel da
Polícia Militar, Mat. 920242-0-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso II do § 1º do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GUY CARLO MARCELO BALDESSARI**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **920242-0-01**, CPF **803.693.409-49**, a contar de **10 de março de 2020**.

Florianópolis, 01 abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 374/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 18124/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERA,ED
CARLOS SOUSA, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat.
922163-8-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ED CARLOS SOUSA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922163-8-01**, CPF nº **784.791.349-68**, a contar de **26 de março de 2020**.

Florianópolis, 30 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 375/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 18551/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
EDILSON FIDELIS, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 924230-9-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EDILSON FIDELIS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924230-9-01**, CPF nº **736.632.129-04**, a contar de **30 de março de 2020**.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 376/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 18651/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
EVANDRO ROSSETTI, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 922070-4-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EVANDRO ROSSETTI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922070-4-01**, CPF nº **914.988.139-68**, a contar de **30 de março de 2020**.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 377/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 18711/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
LUIZ ANTONIO BATISTA, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 925208-8-01,

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ ANTONIO BATISTA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925208-8-01**, CPF nº **015.772.269-41**, a contar de **31 de março de 2020**.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 378/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16096/2020
Assunto: LICENCIAR EX-OFFICIO, por ter sido aprovada em
concurso público, a Soldado PM Mat. 611140-8-01
VANESSA DAMIN SALVARO

LICENCIAR EX-OFFICIO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base portarias nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda o item II do Art. 124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente no Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina, conforme Portaria Ato nº 133/CBMSC/2020, datada de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial de Justiça do Estado de Santa Catarina nº 21.233 de 30/03/2020, **VANESSA DAMIN SALVARO**, Soldado da Polícia Militar do Estado, matrícula **611140-8-01**, CPF nº **070.644.259.80**, a contar de **25 de março de 2020**.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 379/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: 17215/2020
Assunto: Altera o Anexo IV do Ato da Polícia Militar nº 366/PMSC/2020 que trata do Controle de Status com Base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para fins de procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 10 da Lei Complementar 454/2009, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, do teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, e do teor da Portaria da Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 192, de 29 de março de 2020 decorrente do Decreto Estadual 534, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo IV do Ato da Polícia Militar nº 366/PMSC/2020 que trata do Controle de Status com Base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para fins de procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), conforme novo anexo deste ato.

Art. 2º Revogar o Ato da Polícia Militar nº 369/PMSC/2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2020.

Florianópolis – SC, 01 de abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 380/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 18767/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JURANDIR DE AZEVEDO, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 921716-9-02

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JURANDIR DE AZEVEDO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921716-9-02**, CPF nº **673.424.269-20**, a contar de **25 de março de 2020**.

Florianópolis, 02 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 381/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: PMSC 15449/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ALEXANDRE SOUZA DE LUCA, Subtenente da
Polícia Militar, Mat 921352-0-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALEXANDRE SOUZA DE LUCA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat **921352-0-01**, CPF nº **795.822.309-91**, a contar de **11 de março de 2020**.

Florianópolis, 02 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 382/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: 17215/2020
Assunto: Altera o Anexo IV do Ato da Polícia Militar nº 366/PMSC/2020 que trata do Controle de Status com Base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para fins de procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 10 da Lei Complementar 454/2009, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, do teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, e do teor das Portarias da Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina Nº 192, de 29 de março de 2020, e nº 214 de 01 de abril de 2020, decorrentes do Decreto Estadual 534, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo IV do Ato da Polícia Militar nº 366/PMSC/2020 que trata do Controle de Status com Base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para fins de procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), conforme novo anexo deste ato.

Art. 2º Revogar o Ato da Polícia Militar nº 379/PMSC/2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020.

Florianópolis – SC, 02 de abril de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO IV

ATO DA POLÍCIA MILITAR 366/PMSC/2020

CONTROLE DE STATUS COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Ato da Polícia Militar nº 383/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: 18884/2020
Assunto: Reintegração Judicial do Cb PM matrícula 921267-1
Arlindo Manoel Bittencourt

REINTEGRAR, às fileiras da Polícia Militar de Santa Catarina, o **Cabo PM matrícula 921267-1 ARLINDO MANOEL BITTENCOURT**, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos nº 0306000-25.2017.8.24.0091, da Vara de Direito Militar, comunicada por intermédio do Ofício PROCONT/PGE nº 003072/2020/2018.01.005103.

Florianópolis, 02 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 384/2020

BEPM: 2020/14
Data publicação: 03/04/2020
Protocolo SGPe: 18219/2020
Assunto: Agregação por deserção do 3º Sargento PM matrícula
927323-9 Jairo Lima Junior, do 4º BPM

AGREGAR, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, alínea "e" do art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/11, e ainda o art. 83, VII e §2º da Lei nº 6.218/83, **JAIRO LIMA JUNIOR**, 3º Sargento PM da Polícia Militar, matrícula 927323-9, a contar de 25 de março de 2020.

Florianópolis, 02 de abril de 2019.

RICARDO CARLOS MEYER
Coronel PM Diretor de Pessoal da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2020/14 , de 03/04/2020, contendo 31 páginas.

Assinado Eletronicamente
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar